

**LOJA TRADIÇÃO LTDA**

CNPJ 24.652.542/0001-07

NIRE 41600443888

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA**, brasileira, casada sob o regime de *Comunhão Parcial de Bens*, natural de Altônia (PR), nascida no dia 26/07/1984, empresária, residente e domiciliada na cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Guararapes nº 1098, Zona 01, CEP 87.200-278, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 03937967100, emitida pelo DETRAN/PR em 18/08/2022 (*validade 18/08/2032*), inscrita no C.P.F. sob n.º 046.830.129-10; ÚNICA SÓCIA componente da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal (SLU) que gira sob o nome empresarial **LOJA TRADIÇÃO LTDA**, com sede e foro nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Goiás nº 959, Zona 01, CEP 87.200-270, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 24.652.542/0001-07, com instrumento constitutivo registrado na JUCEPAR sob n.º 41600443888 em 25/04/2016, Declaração de Enquadramento de Microempresa sob n.º 20162855109 em 25/04/2016, 1ª alteração registrada em sob n.º 20173798241 em 20/06/2017, 2ª alteração registrada sob n.º 20187242437 em 14/12/2018, transformação automática de EIRELI para SOCIEDADE LIMITADA em 09/12/2022 e 3ª Alteração contratual e consolidação registrada sob n.º 20236265725 em 06/09/2023; **RESOLVE** por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Doravante a sociedade terá sua sede na cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na **Rua Quinze de Novembro nº 398, Sala A, Zona 01, CEP 87200-282**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em virtude das alterações contratuais havidas, resolve a sócia **CONSOLIDAR** essas alterações, ficando o contrato social com a seguinte redação:

**LOJA TRADIÇÃO LTDA**

CNPJ 24.652.542/0001-07

NIRE 41600443888

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA**, brasileira, casada sob o regime de *Comunhão Parcial de Bens*, natural de Altônia (PR), nascida no dia 26/07/1984, empresária, residente e domiciliada na cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Guararapes nº 1098, Zona 01, CEP 87.200-278, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 03937967100, emitida pelo DETRAN/PR em 18/08/2022 (*validade 18/08/2032*), inscrita no C.P.F. sob n.º 046.830.129-10; ÚNICA SÓCIA componente da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal (SLU) que gira sob o nome empresarial **LOJA TRADIÇÃO LTDA**, com sede e foro nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Quinze de

**LOJA TRADIÇÃO LTDA**

CNPJ 24.652.542/0001-07

NIRE 41600443888

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Novembro nº 398, Sala A, Zona 01, CEP 87200-282, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 24.652.542/0001-07, com instrumento constitutivo registrado na JUCEPAR sob n.º 41600443888 em 25/04/2016, Declaração de Enquadramento de Microempresa sob n.º 20162855109 em 25/04/2016, 1ª alteração registrada em sob n.º 20173798241 em 20/06/2017, 2ª alteração registrada sob n.º 20187242437 em 14/12/2018, transformação automática de EIRELI para SOCIEDADE LIMITADA em 09/12/2022 e 3ª Alteração contratual e consolidação registrada sob n.º 20236265725 em 06/09/2023; **RESOLVE** por este instrumento particular CONSOLIDAR seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o nome empresarial **LOJA TRADIÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Quinze de Novembro nº 398, Sala A, Zona 01, CEP 87200-282.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem por objeto social a exploração da seguinte atividade econômica: **4744-0/01** – Comércio varejista de ferragens e ferramentas; **4741-5/00** – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; **4742-3/00** – Comércio varejista de material elétrico; **4744-0/99** – Comércio varejista de materiais de construção em geral; **4753-9/00** – Comércio varejista de eletrodomésticos; **4757-1/00** – Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos; **4759-8/99** - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e domésticos, tais como painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas e vassouras.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades no dia 25 de abril de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O *Capital Social* inteiramente subscrito e integralizado na forma da lei, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim pertencendo a única sócia:

Sócia	Perc.	Quotas	Valor
Daiany Dias Pereira Bornia	100,00%	90.000	90.000,00
<i>TOTAL</i>	100,00%	90.000	90.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade dos sócios fica limitada ao valor do capital social integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização de quotas de capital social subscritas.

**LOJA TRADIÇÃO LTDA**

CNPJ 24.652.542/0001-07

NIRE 41600443888

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CLÁUSULA SEXTA:**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais ficam assegurados os direitos de preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço, prazo e forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie os direitos de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os sócios poderão de comum acordo nomear para o cargo de administrador não sócio, pessoas estranhas ao quadro social.

**CLÁUSULA NONA:**

A sociedade será administrada pela sócia ***Daiany Dias Pereira Bornia*** na qualidade de administradora, dispensada de prestação de caução, a qual compete individualmente o uso do nome empresarial, e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade; sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A administradora declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá a administradora a título de remuneração “*pró-labore*” quantia mensal fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

## **LOJA TRADIÇÃO LTDA**

CNPJ 24.652.542/0001-07

NIRE 41600443888

### **QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A sócia DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A sociedade fica desobrigada da realização de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante Art. 70, da Lei Complementar n.º 123/2006, as quais serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Parágrafo único:* O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O sócio elege o foro desta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Lavra, data e assina o presente instrumento contratual, em uma só via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Cianorte (PR), 24 de abril de 2024.

**DAIANY DIAS PEREIRA BORNIA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOJA TRADIÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04683012910	